MENSAGEM Nº 029/2023

Primavera de Rondônia, RO, 02 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de instituir sobre a obrigatoriedade da atualização da lista de medicamentos da farmácia básica e sua fixação na rede pública de saúde de Primavera de Rondônia e dá outra providência

2. Visando melhorar desempenho dos trabalhos e visando o princípio da continuidade dos serviços públicos, encaminhamos o presente projeto visando à autorização legislativa para regulamentação a transparência no que se refere aos medicamentos da farmácia básica do município, uma vez que os usuários tem o direito ao acesso a relação de medicamentos no mural dos pontos de atendimento de saúde sem que seja necessário buscar essa informação de outrem.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

4. Dessa forma, Senhor Prefeito, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

Rogerio Barbosa Rodrigues
Vereador PP

Projeto de lei Ordinária 029/CMPR/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E A SUA FIXAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *".*

Art. 1º - Fica o poder Executivo, obrigado a atualizar a lista de medicamentos em estoque e fixá-las nos murais dos pontos de atendimento de saúde do Município, sendo nas UBS.

Art. 2º - O poder executivo disponibilizará a lista a que se refere o caput, para que seja atualizada a cada 15 (quinze) dias no site da prefeitura municipal, bem com o envio dessas atualizações aos pontos de atendimentos de saúde do município de Primavera de Rondônia, sendo nas UBS.

Parágrafo Único. afixação da lista no mural deve ser feita de forma que o público em geral tenha acesso e que seja de fácil visualização, objetivando que os usuários tenham a informação oficial da disponibilização do medicamento ora receitado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Primavera de Rondônia, 02 de agosto de 2023.

Rogerio Barbosa Rodrigues
Vereador PP